

ESTADO DA PARAIBA
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU A SEGUINTE LEI:
LEI Nº 223 DE 30 de DEZEMBRO DE 1963.

Estabelece normas para expansão da cidade.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a proceder a drenagem da área adquirida a Leuz Bezerra, constante da planta arquivada na Prefeitura e do terreno comprado ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, / correndo as respectivas despesas por conta da datação orçamentária /
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;

Art. 2º - É autorizado, igualmente, o Prefeito do Município, a doar, para construção dentro de um ano, até dois lotes das áreas drenadas, reserva à municipalidade o direito de escolher os lotes necessários às suas construções próprias.

§ 1º - O interessado pagará aos cofres da edilidade por ocasião do requerimento, a taxa de Cr\$ 500,00 por lote requerido, juntado ao pedido croquis ou planta do prédio a construir, o qual deverá obedecer às normas do Código de Posturas ou as que venham a ser adotadas pela Prefeitura.

§ 2º - A escritura de doação somente será firmada após a / construção do prédio, correndo as despesas por conta do interessado.

§ 3º - O lote não poderá ser transferido a terceiro e nem o prédio alienado, senão após a sua construção e lavratura da respectiva escritura.

§ 4º - Decorrido o prazo de seis meses sem que haja sido iniciada a construção, o lote voltará à Prefeitura, que o distribuirá com outro interessado ou o utilizará para construção de próprio Público.

§ 5º - Findo o prazo de um ano sem que a construção esteja concluída, a edilidade poderá autorizar a sua transferência para terceira, com o compromisso de concluí-la dentro de 90 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Dezembro 1963.

José Inácio Lima 1º Secretário
Cláudio Mendes 2º Secretário
Presidente

Miguel F. Costa 2º Secretário